



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

# **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

## **3ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **METAS FISCAIS**

## **SETEMBRO À DEZEMBRO - 2016**





PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

# **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

## **1ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **METAS FISCAIS**

### **JANEIRO À ABRIL - 2017**





PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

# **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

## **2ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **METAS FISCAIS**

**MAIO À AGOSTO - 2017**

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

RESOLUÇÃO Nº 11/2017

Sumula: Atribuição do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná. O Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 552, de 17 de março de 2010, e considerando a deliberação da plenária realizada em 18 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João do Caiú, ações estratégicas referentes ao acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes, incluindo as ações de monitoramento dos Serviços de Atendimento Comunitário e Plano Municipal de Atendimento de São João do Caiú, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São João do Caiú, 18 de setembro de 2017.

LUIZA MOREIRA DE JESUS

Vice - Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

Sumula: Aprovação da Prestação de Contas do Projeto Brincadeiras na Comunidade do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná. O Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 552, de 17 de março de 2010, e considerando a deliberação da plenária realizada em 18 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Projeto Brincadeiras na Comunidade no Município de São João do Caiú, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São João do Caiú, 18 de setembro de 2017.

LUIZA MOREIRA DE JESUS

Vice - Presidente do CMDCA

### MUNICÍPIO DE MIRADOR

#### CONVITE

O Prefeito Municipal de Mirador, Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva convida os Membros do Conselho Municipal de Saúde de Mirador, Vereadores e toda a População para participarem da "2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE DE 2017", no dia 20 (terça-feira) de setembro de 2017, com início às 17h30 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Mirador, com o objetivo de dar maior transparência nos Gestos da Saúde, conforme os termos do art. 36 da Lei Complementar nº 141/12.

Mirador, 18 de setembro de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
Rua Benedito Filho nº 90, CNPJ nº 06.288.050/01 - Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0454 445.1241

E-mail: [municipal@sjc.caiu.pr.gov.br](mailto:municipal@sjc.caiu.pr.gov.br)

CEP 87.746-000 - São João do Caiú - Paraná

PORTARIA Nº 6.036

Data: 18 de Setembro de 2.017.

O Prefeito Municipal de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º) **CONCEDER ao senhor Darcia Banz, servidor público municipal, exercendo o cargo de Motorista, 30 (trinta) dias de férias, regulamentares compreendidas no período de 09 de agosto de 2015 a 08 de agosto de 2016, a partir de 11 de Setembro de 2017.**

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Setembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Caiú, em 18 de Setembro de 2017.

JOSE CARLOS DA SILVA MAIA

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PRECATORIAL Nº 46/2017  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO (REAGENTES, LÂMINAS, ENTRE OUTROS), conforme especificações do edital.

ABERTURA: 29 de setembro de 2017 - 08:30 horas  
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1015.  
Quêntica do Norte-PR, 14 de SETEMBRO de 2017.

ROZINI APARECIDA RAGGIOOTTI OLIVEIRA  
PREFEITA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PRECATORIAL Nº 46/2017  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

ABERTURA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 - 08:30 horas  
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1015.  
Quêntica do Norte-PR, 19 de SETEMBRO de 2017.

ROZINI APARECIDA RAGGIOOTTI OLIVEIRA  
PREFEITA

### MUNICÍPIO DE MIRADOR

#### CONVITE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Paraná, Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, convida os membros do Conselho Municipal de Saúde de Mirador, Vereadores e toda a população para participarem da "2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE DE 2017", com início às 18:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal, no dia 20/09/2017 (terça-feira).

Programação:  
• 18:00 horas - Apresentação e Análise do Processo de Cumprimento das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre do Ano de 2017.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir e participar das audiências.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

### TELEFONES ÚTEIS

Disk-Denúncia	197	Procon/Paraná	3902-1055
Narcodrogamania	181	Defensoria	3421-1550
Polícia Militar	190	Forum	3421-2500
Polícia Federal	194	Pronto Atendimento (P.A.)	3902-1105
Polícia Rodoviária Federal	3446-6142		3902-1112
Corpo de Bombeiros	193	Prefeitura	3421-2300
Daviadora Municipal	156	Santa Casa de Paraná	3421-8300
Copel	0800-5110011	ML	3422-7746
Sangpar	115	Diário do Noroeste	3421-4050
Guarda Municipal	153 ou 3423-2455		

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ

LEN Nº 01/2017  
SUMULA: Adesão do Poder Executivo à ampliar o parcelamento auto parcelamento de débitos municipais: débitos municipais relativos à IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, TLU - Taxa de Licença para Localização, Funcionamento, TLE - Taxa de Licença Sanitária, emitidas até 31 de dezembro de 2016 e a outras contribuições.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o parcelamento auto parcelamento de débitos municipais relativos à IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, TLU - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, TLE - Taxa de Licença Sanitária, emitidas até 31 de dezembro de 2016, com prazo de 12 (doze) meses, inscritos no rol de dívidas a serem quitadas no ano, com exigibilidade suspensa no ano, com desconto de 10% (dez por cento) em relação ao valor original e multa por pagamento a vista em cada parcela.

Art. 2º - Os débitos tributários constantes, no artigo anterior poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com a concessão de desconto mediante apresentação de requerimento junto ao Departamento de Tributos escrito e assinado.

Art. 3º - O parcelamento abrangido todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica. § 1º - O parcelamento não poderá ser superior a 12 (doze) parcelas. § 2º - O parcelamento não poderá ser superior a 12 (doze) parcelas, na ocorrência ser diminuído o número de parcelas com adequação ao valor em parcelas mensais.

Art. 4º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 5º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 6º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 7º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 8º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 9º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 10º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 11º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 12º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 13º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 14º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 15º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 16º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 17º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 18º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 19º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 20º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 21º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 22º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 23º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 24º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 25º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 26º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 27º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

Art. 28º - O parcelamento será revogado: I - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; II - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer; III - pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos atrelados, o que primeiro ocorrer.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PRECATORIAL Nº 54/2017 PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2017

O Município de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná vem por meio do Pregão (aberto subsecreto), tomar preço para aquisição de Material de Escritório para o Município de Planaltina do Paraná.

Objeto: Pagamento de preços para futuras aquisições de materiais de escritório, como: papel, canetas, lápis, borracha, etc.

Art. 1º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 2º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 3º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 4º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 5º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 6º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 7º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 8º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 9º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 10º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 11º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 12º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 13º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 14º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 15º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 16º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 17º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 18º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 19º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 20º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 21º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 22º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 23º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 24º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 25º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

Art. 26º - O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, para o Município de Planaltina do Paraná.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

DECRETO Nº 4.556  
18 DE SETEMBRO DE 2017

SUMULA: Reconstituição da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e Mesa Diretora, para o ano de 2018.

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Caiú, Estado do Paraná, com a seguinte composição:

Presidente: Juliana Forbini Viani  
Vice-Presidente: Lúcia Moreira da Silva  
Suplente: Bruno Roberto dos Santos

Art. 2º - Fica constituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Caiú, Estado do Paraná, com a seguinte composição:

Presidente: Juliana Forbini Viani  
Vice-Presidente: Lúcia Moreira da Silva  
Suplente: Giliane Ferreira de Albuquerque

Art. 3º - Esta Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a duração de 01 (um) ano. A nova composição do Conselho ocorrerá na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2018.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Setembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Caiú, em 18 de setembro de 2017.

JOSE CARLOS DA SILVA MAIA  
Prefeito Municipal

MAURILIO CARAVIERI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora ELOISE FARIAS NEGRIZOLLI, 40h, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 18 de Setembro de 2017.

MAURILIO CARAVIERI  
Presidente da Câmara Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

DECRETO Nº 217/2017  
Concede Licença Prêmio (Ferienda) a Servidora Pública Municipal, e às outras providências.

Art. 1º - Fica concedido 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, remunerada a Servidora Pública Municipal, Srta. IVONE DE JESUS ANASTÁCIO, inscrita, sobrenome, mãe, nascida em 04/11/1964, inscrita no CPF nº 04.14.262-3, inscrita no CPF nº 038.202.189-14, inscrita na carteira de identidade nº 4094, inscrita na Secretaria Municipal de Educação, por ter trabalhado em caráter efetivo no Município de Alto Paraná, no período de 01/01/2017 a 30/09/2017, referente ao período de aquisição 15/01/2017 a 30/09/2017 (1º período), por ter trabalhado em caráter efetivo no Município de Alto Paraná, no período de 01/01/2017 a 30/09/2017 (2º período), conforme requerimento.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01/01/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraná - Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. 15/09/2017.

Altemar Pereira Santana  
Prefeito Municipal  
1º Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 211/2017  
Declara Servidora Pública Municipal, e às outras providências.

Art. 1º - Declara servidora pública municipal, Srta. MADRIL ANGELO DA SILVA, inscrita no CPF nº 071.831.029-3, inscrita no CPF nº 038.202.189-14, inscrita na carteira de identidade nº 4094, inscrita na Secretaria Municipal de Educação, por ter trabalhado em caráter efetivo no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná.

### MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

EDITAL PRECATORIAL Nº 54/2017  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Pregão do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, confirma proposta da proponente do Edital Pregão nº 54/2017, a aquisição de material de consumo odontológico para atender às necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. **HOLOGRAMA DISTRIBUIDOR FERRILLI - FPP - ME** inscrita no CNPJ nº 07.947.390/0001-88, centro, CEP 87.100-000, em Paraná - PR, revogando o certame no lote nº 1, no valor total de R\$ 2.327,32 (dois mil e trezentos e vinte e sete reais e 32 centavos).

2. **EMEDICA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 10.078.010/0001-58, centro, CEP 87.100-000, em Paraná - PR, revogando o certame no lote nº 1, no valor total de R\$ 2.327,32 (dois mil e trezentos e vinte e sete reais e 32 centavos).

3. **ODONTOLÓGICA CANALITA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 07.947.390/0001-88, centro, CEP 87.100-000, em Paraná - PR, revogando o certame no lote nº 1, no valor total de R\$ 2.327,32 (dois mil e trezentos e